

LEI Nº 2.184/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 2176, de 07 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Ananindeua e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Município de Ananindeua aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei ficam alterados os artigos 8º, 9º, 35, 98 da Lei 2176/2005, bem como a Seção II, no artigo 202-A, a Seção V, no artigo 222-A, e o Capítulo XV – Anexos de Quadro e Tabelas, no Anexo I – Quadro A – Carreiras; Quadro B – Atividades, Subatividades e Área de Conhecimentos dos Cargos e Empregos Públicos; Quadro C – Organização da Estrutura de Vencimentos, referentes aos Grupos II, III e IV; Quadro E – Comparativo de Cargos; Quadro G – Gratificações Especiais; e no Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, todos da Lei nº 2176/2005, por inclusão de novos dispositivos:

Art.2º. O art. 8º. da Lei nº 2176, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 8º - Os cargos da Carreira Estratégica de Estado são estruturados e transformados observando a seguinte nomenclatura:

- I. Professor;
- II. Pedagogo
- III. Médico;
- IV. Odontólogo;
- V. Enfermeiro;
- VI. Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- VII. Procurador Municipal.

Art 3º. O art 9º. Passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo segundo e alteração do parágrafo único:

“ Art. 9º - Os cargos de Professor Pedagógico, Professor Pedagógico com Estudos Adicionais, Professor Pedagógico em Licenciatura Plena, Professor Licenciado Pleno, Professor de Educação Física ocupados e vagos ficam transformados em Professor.

Parágrafo Primeiro: Fica criado o cargo de Professor, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Segundo: Fica criado o cargo de Pedagogo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua.”

Art. 4º. O art. 35 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 35 -A administração dos quadros de pessoal a que se refere o presente Plano deverá separar, apenas para fins de provimento, os cargos e empregos segundo a seguinte classificação:

- I. Analista Municipal;
- II. Técnico Municipal;
- III. Auxiliar Municipal;
- IV. Procurador Municipal;
- V. Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- VI. Professor;
- VII. Pedagogo;
- VIII. Médico;
- IX. Odontólogo;
- X. Enfermeiro;
- XI. Médico do Trabalho;
- XII. Engenheiro do Trabalho;
- XIII. Consultor Municipal;
- XIV. Agente Municipal;
- XV. Guarda Municipal.”

Art. 5º. O art. 98 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘Art. 98 - As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos de Procurador Municipal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Professor, Pedagogo, Médico, Odontólogo e Enfermeiro são as determinadas e descritas no Capítulo XV, Anexo II, Descrição de Cargos deste Plano.’”

Art.6º. A Seção II – Jornadas de Trabalho Especiais dos Professores, do Capítulo XI – Jornada de Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do artigo 202-A:

“SEÇÃO II - JORNADAS DE TRABALHO ESPECIAIS DOS PROFESSORES E
PEDAGOGOS

Art. 202-A - Os ocupantes do cargo de Pedagogo são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de 30 horas semanais e 180 horas mensais. “

Art.7º. A Seção V – Jornada de Trabalho dos Ocupantes do Cargo de Agente Municipal, do Capítulo XI – Jornada de Trabalho, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 222-A:

“SEÇÃO V - JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE
MUNICIPAL

Art. 222-A - Os ocupantes do cargo de Agente Municipal são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de 40 horas semanais.

Art.8º. O Quadro A - Carreiras, Grupo Ocupacional II – Carreiras Estratégicas de Estado, do Anexo I – Quadro de Carreiras, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“CAPÍTULO XV – ANEXOS DE QUADRO E TABELAS

ANEXO I - QUADRO DE CARREIRAS

QUADRO A - CARREIRAS (Continuação)

GRUPO OCUPACIONAL II - CARREIRAS ESTRATÉGICAS DE ESTADO

CARGO	CLASSE	ATIVIDADES
PROCURADOR MUNICIPAL	I / II	JURÍDICA
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	I / II	GESTÃO TRIBUTÁRIA
PROFESSOR	I / II	DOCÊNCIA
PEDAGOGO	I / II	SUORTE PEDAGÓGICO
MÉDICO	I / II	MEDICINA
ODONTÓLOGO	I / II	ODONTOLOGIA
ENFERMEIRO	I / II	ENFERMAGEM

Art.9º. O Quadro B - Atividades, Subatividades e Áreas de Conhecimentos dos Cargos e Empregos Públicos Carreiras, Cargo de Analista Municipal, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com o acréscimo das seguintes Atividades, Subatividades e Área de Conhecimento:

QUADRO B - ATIVIDADES, SUBATIVIDADES E ÁREAS DE CONHECIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (Continuação)

ANALISTA MUNICIPAL CLASSES I / II		
ATIVIDADE	SUBATIVIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO
Educação	Assistência Social	Assistência Social
	Psicologia	Psicologia
	Fonoaudiologia	Fonoaudiologia

Art.10. O Quadro B - Atividades, Subatividades e Áreas de Conhecimentos dos Cargos e Empregos Públicos Carreiras, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com o acréscimo do Cargo de Pedagogo e suas respectivas Atividades, Subatividades e Área de Conhecimento:

“QUADRO B - ATIVIDADES, SUBATIVIDADES E ÁREAS DE CONHECIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (Continuação)”

PEDAGOGO CLASSES I / II		
ATIVIDADE	SUBATIVIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO
Suporte Pedagógico	Administração Escolar	Administração Escolar
	Coordenação Pedagógica	Coordenação Pedagógica

Art.11. O Quadro C – Organização da Estrutura de Vencimentos, Grupo II – Carreira Estratégica de Estado, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com as seguintes alterações nos cargos de Professor e Médico e o acréscimo do cargo de Pedagogo:

QUADRO C - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

• O quadro da estrutura de vencimentos é organizado da seguinte forma:

GRUPO II - CARREIRA ESTRATÉGICAS DE ESTADO

	I	130	170	40
	II	171	211	40

PEDAGOGO	30h	I	160	194	35
		II	195	230	35

MÉDICO ODONTÓLOGO	20h	I	161	201	40
		II	202	242	40

Art.12. O Quadro C – Organização da Estrutura de Vencimentos, Grupo III – Carreira de Medicina e Segurança do Trabalho do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com a seguintes alteração no cargo de Médico do Trabalho:

GRUPO III - CARREIRA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EMPREGO PÚBLICO		CLASSE	AMPLITUDE DE VENCIMENTO		
MÉDICO DO TRABALHO	20h	I	161	201	40
		II	202	242	40

Art.13. O Quadro C – Organização da Estrutura de Vencimentos, Grupo IV – Carreira Especial de Governo do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com as seguintes alterações no cargo de Agente Municipal:

GRUPO IV - CARREIRA ESPECIAL DE GOVERNO

	40h	I	105	135	30
		II	136	166	30

Art.14. O Quadro E – Comparativo de Cargos, Grupo II – Carreiras Estratégicas de Estado do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO E - COMPARATIVO DE CARGOS (Continuação)

GRUPO II – CARREIRAS ESTRATÉGICAS DE ESTADO

ESTRUTURA DE CARGOS NOVA			ESTRUTURA DE CARGOS ANTIGA	
CÓDIGO	CARGO	ATIVIDADE	CÓDIGO	CARGO

06.2.111.XXX	PED AG OG O	SUP ORT E PED AG ÓGI CO	Administrador Escolar A Administrador Escolar B Administrador Escolar C Administrador Escolar D Administrador Escolar E Administrador Escolar F Administrador Escolar G Administrador Escolar H Administrador Escolar I Administrador Escolar J Administrador Escolar L Administrador Escolar M
			Orientador Educacional A Orientador Educacional B Orientador Educacional C Orientador Educacional D Orientador Educacional E Orientador Educacional F Orientador Educacional G Orientador Educacional I Orientador Educacional J Orientador Educacional L Orientador Educacional M
			Supervisor Escolar A Supervisor Escolar B Supervisor Escolar C Supervisor Escolar D Supervisor Escolar E Supervisor Escolar F Supervisor Escolar G Supervisor Escolar I Supervisor Escolar J Supervisor Escolar L Supervisor Escolar M

Art.15. O Quadro G – Gratificações Especiais, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas passa a vigorar com as seguintes alterações:

CÓDIGO:
X. X. XXX.XX

Seqüência Numérica
 Natureza
 Grupo

Tipo

GRATIFICAÇÕES						
NATUR EZA	GR UP O	TIPO- DESCR IÇÃO	BASE DE CÁLCU LO	JORNADA S DE TRABALH O	VALOR DA GRATI FICAÇ ÃO	CÓDIG O
SERVI ÇO ESSEN CIAL 2	SAÚ DE 2	060 ATIVID ADE ESPEC IAL A – MÉDIC O	80% do nível inicial da jornada de trabalh o	24 horas semanais	R\$ 944,94	2.2.060 .01
				40 horas semanais	R\$ 1.574,9 0	2.2.060 .02
		070 ATIVID ADE ESPEC IAL B - ODON TÓLOG O	27% do nível inicial da jornada de trabalh o	40 horas semanais	R\$ 531,53	2.2.070 .00
		080 ATIVID ADE ESPEC IAL C - ENFER MEIRO	55% do nível inicial da jornada de trabalh o	30 horas semanais	R\$ 541,37	2.2.080 .01
				40 horas semanais	R\$ 721,83	2.2.080 .02
				090 ATIVID ADE ESPEC IAL D – TÉCNI CO MUNICI PAL – SAÚDE	44,2% do nível 105	

NATUREZA	GRUPO	TIPO-DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Valor	CÓDIGO
SEGURANÇA PÚBLICA 4	SERVIÇO ESPECIAL DE GOVERNO 4	110 ADICIONAL DE RISCO – GUARDA MUNICIPAL	44,2% do nível 105	R\$ 143,53	4.4.110.00

(*) Até ser regulamentado em legislação complementar.

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	03.2.060.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66

Art.16. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo do Capítulo, XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes Atividades e Principais Atribuições no Cargo de Analista Municipal:

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

ANALISTA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 02. EDUCAÇÃO

- I. Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de políticas sociais;
- II. Planejar e elaborar programas de trabalho no campo educacional;
- III. Promover estudos e pesquisa na sua área de atuação;
- IV. Controlar e avaliar os resultados e/ou implantação de programas sociais;
- V. Elaborar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamentos sociais;
- VI. Participar de pesquisas médico-sociais e interpretar a situação social do estudante e família;

- VII. Planejar e coordenar inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família;
- VIII. Orientar e proceder a seleção sócio-econômica para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios no Município;
- IX. Realizar estudos e pesquisas de interesse geral da educação e, especificamente, da área de Serviço Social Escolar;
- X. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área profissional;
- XI. Participar de programas de treinamentos; participar de programas de Educação Pública.

02.2.1.3. Atribuições na Área de Conhecimento – Fonoaudiologia

- I. Avaliar as deficiências dos estudantes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- II. Elaborar plano de tratamento dos estudantes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas
- III. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- IV. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do estudantes;
- V. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;

Art.17. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com seguinte alteração no cargo de Auxiliar Municipal, Atividade de Apoio Administrativo, quanto à formação profissional:

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)
AUXILIAR MUNICIPAL
ATIVIDADE : 07. APOIO ADMINISTRATIVO

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.060.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

Art. 18 . O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Auxiliar Municipal, Atividade de Apoio Técnico, quanto à formação profissional:

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)
AUXILIAR MUNICIPAL
ATIVIDADE : 08. APOIO TÉCNICO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.070.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66

Art. 19 . O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo, do Capítulo XV – Anexo

de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Auxiliar Municipal, Atividade de Apoio Operacional , quanto à formação profissional:

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)
AUXILIAR MUNICIPAL

ATIVIDADE : 09. APOIO OPERACIONAL

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.080.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	03.2.080.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66

Art. 20. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo, do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Professor, quanto à Jornada de Trabalho e Amplitude de Vencimento:

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

PROFESSOR

ATIVIDADE: 12. DOCÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	06.1.110.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS EM ÁREA PRÓPRIA; ▪ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
JORNADA DE TRABALHO	24 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 532,75 A R\$ 1.176,34

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

PROFESSOR

ATIVIDADE: 12. DOCÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES: (Continuação)

CLASSE	II (DOIS)
--------	-----------

CÓDIGO	06.2.110.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
ESPECIALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS EM ÁREA PRÓPRIA; ▪ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ▪ CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
JORNADA DE TRABALHO	24 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 1.199,87 A R\$ 2.649,35

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art.21. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo , do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com o acréscimo do cargo de Pedagogo e as respectiva: Atividades, Especificações das Classes e Principais Atribuições:

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação) PEDAGOGO

ATIVIDADE: 13. SUPORTE PEDAGÓGICO

1. ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	06.2.111.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 965,01 A R\$ 1.892,07

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	06.2.111.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 1.929,91 A R\$ 3.859,61

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

PEDAGOGO

ATIVIDADE: 13. SUPORTE PEDAGÓGICO

02.1. - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

02.1.1.Subatividade – Administração Escolar

02.1.1.1. Atribuições na Área de Conhecimento: Administração Supervisão e Orientação Escolar.

- I. Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;
- II. Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, arquivo e estatística escolar, entre outros;
- III. Atualizar e manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- IV. Elaborar relatórios usando computador e instruir processos exigidos por órgãos da administração pública;
- V. Manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos;
- VI. Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
- VII. Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;
- VIII. Assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar dos alunos;

02.1.1.Subatividade – Coordenação Escolar

02.1.1.1. Atribuições na Área de Conhecimento: Coordenação Escolar.

- IX. Estabelecer diretrizes relacionadas à realidade social do aluno, para nortear os planos e atividades da escola;
- X. Aplicar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar ou outros instrumentos adequados para o conhecimento do corpo discente, tornando o atendimento, preventivo individual ou grupal, mais eficiente;
- XI. Assistir aos alunos envolvidos com farmacodependentes, quando for desaconselhada sua internação;
- XII. Proceder à análise diagnóstica e à intervenção planejada, elaborando planos para eliminar ou minimizar as causas que levam os alunos a apresentarem desempenho considerado insuficiente, frequência irregular ou dificuldades pessoais e familiares;

- XIII. Prestar orientação aos servidores da rede municipal de ensino quanto aos problemas de origem social que afetam o comportamento escolar do aluno;
- XIV. Equacionar e atuar na minimização dos problemas referentes à evasão escolar e à repetência;
- XV. Avaliar casos de desajustamento social de alunos, utilizando instrumental adequado para desenvolver programas de orientação familiar, contribuindo para a eficácia da ação educativa;
- XVI. Providenciar ou aplicar técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, fundamentado nos conhecimentos científicos;
- XVII. Efetuar, com os especialistas de educação, estudos voltados para os sistemas de motivação, métodos de capacitação de pessoal, processos de ensino e aprendizagem e diferenças individuais, objetivando uma atuação integrada de orientação endereçada aos profissionais da escola, levando-se em consideração as diretrizes atuais de inclusão caracterizada pelo atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais integrada ao atendimento geral do alunado;
- XVIII. Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência.

Art.22. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII Descrição de Cargo , do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com a seguinte alteração nos cargos de Médico , de Odontólogo e de Médico do Trabalho, quanto à Jornada de Trabalho:

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

MÉDICO

ATIVIDADE: 14. MEDICINA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	07.1.120.XXX

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO	04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	07.2.120.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2,216,00 A R\$ 4.894,92

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

ODONTÓLOGO

ATIVIDADE: 15. ODONTOLOGIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	07.1.130.XXX

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO	04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	07.2.130.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2,216,00 A R\$ 4.894,92

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

MÉDICO DO TRABALHO

ATIVIDADE : 17. MEDICINA DO TRABALHO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	08.1.150.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA
ESPECIALIZAÇÃO	HABILITAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO
EXPERIÊNCIA	01 (UM) ANO
JORNADA DE TRABALHO	04(QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	08.2.150.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	04(QUATRO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2,216,00 A R\$ 4.894,92

Art. 23. O Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Cargos, na XII - Descrição de Cargo , do Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Agente Municipal, quanto Formação Profissional das Classes I e II e quanto à jornada:

XII - DESCRIÇÃO DE CARGO (Continuação)

AGENTE MUNICIPAL

ATIVIDADE : 21. SERVIÇOS ESPECIAIS DE GOVERNO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	11.1.190.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	08 (OITO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 324,73 A R\$ 588,20

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	11.2.190.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	MÉDIO COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	08 (OITO) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 599,97 A R\$ 1.080,76

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., 28 de dezembro de 2005.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal